

REGULAMENTO DO COMITÊ DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (CPIPG) DO INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – *CAMPUS* BARBACENA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CPIPG) é uma instância colegiada multidisciplinar, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, com objetivo de subsidiar as atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais – *Campus* Barbacena (IF Sudeste MG – *Campus* Barbacena).

Art. 2º - O presente Regulamento estabelece a constituição, competência e normas de organização e funcionamento do CPIPG, em consonância com Resolução Consu nº 48/2019 (Cf. Art. 18).

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O CPIPG será composto pela equipe executiva, cujos componentes serão os representantes da Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (DPIPG) e pela equipe de apoio cujos componentes serão indicados pelos Núcleos Acadêmicos de cada Departamento Acadêmico, os quais serão, posteriormente, designados por portaria pelo Diretor-Geral do IF Sudeste MG – *Campus* Barbacena, mediante solicitação da Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

§ 1º. O representante de cada Núcleo Acadêmico será indicado mediante comunicação formal do Núcleo, com o consentimento expresso dos demais, ao presidente do CPIPG.

§ 2º. A designação dos membros deverá ocorrer por meio da publicação de portaria específica para este fim.

§ 3º. O mandato de cada membro indicado pelos seus pares será de dois anos, podendo esse ser reconduzido ao cargo por um único período, de igual duração.

§ 4º. A posse efetiva dos membros será dada a partir da data de publicação da portaria específica para esse fim.

§ 5º. O presidente do CPIPG será um membro da equipe executiva, eleito pelo pares do CPIPG, excetuando-se o(a) diretor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do *Campus* Barbacena.

§6º. Excepcionalmente, a presidência do CPIP-G poderá ser exercida pelo(a) Diretor (a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 4º - O número de membros do CPIP-G será variável, a depender da indicação dos Núcleos Acadêmicos existentes nos Departamentos Acadêmicos do IF Sudeste MG – *Campus* Barbacena.

Parágrafo único. Os membros do CPIP-G deverão possuir o seguinte perfil:

- I. Ter no mínimo a titulação de mestre, sendo preferencialmente doutor;
- II. Ser docente do quadro permanente do IF Sudeste MG – *Campus* Barbacena;
- III. Ter disponibilidade para executar as atividades do CPIP-G, voluntariamente;
- IV. Ter currículo atualizado na plataforma Lattes, compatível com experiência em pesquisa científica, inovação e/ou pós-graduação (coordenação, orientação e/ou participação);

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º – São atribuições dos membros da equipe executiva do CPIP-G:

- I. prospectar convênios, parcerias, acordos de cooperação e intercâmbio com outras instituições, para a promoção da pesquisa, inovação e pós-graduação;
- II. auxiliar na elaboração do relatório de atividades de gestão do *campus*;
- III. auxiliar no processo de elaboração do PPC do *Campus* Barbacena, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- IV. atender às solicitações de auditorias e do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC);
- V. participar do planejamento e da implantação das ações de pesquisa, inovação e pós-graduação do IF Sudeste MG;
- VI. coordenar a realização de eventos de natureza técnico-científica;
- VII. coordenar e acompanhar as propostas para criação de cursos de pós-graduação do *campus*, encaminhando-os aos órgãos superiores competentes;
- VIII. gerir e encaminhar as questões administrativas relativas aos cursos de pós-graduação;
- IX. realizar o controle e acompanhamento dos cursos de pós-graduação
- X. apoiar o cadastro e acompanhamento dos grupos de pesquisa;
- XI. auxiliar os servidores do *campus* no atendimento das questões éticas e legais relacionadas

à pesquisa;

- XII. gerir as questões administrativas relativas a projetos de pesquisa e de inovação;
- XIII. realizar o acompanhamento e controle dos projetos de pesquisa e inovação.
- XIV. auxiliar na elaboração de relatórios com os indicadores da atuação em pesquisa, inovação e pós-graduação do *campus*;

Art. 6º – São atribuições dos membros da equipe de apoio do CPIPG:

- I. apoiar a DPIPG no acompanhamento dos projetos desenvolvidos no âmbito do *campus*;
- II. emitir parecer sobre o cancelamento de bolsa e/ou projetos, em virtude de solicitação do(a) coordenador/orientador(a), ou nos casos de cancelamento previstos em regulamento;
- III. emitir parecer sobre a solicitação do orientador de mudança da temática do projeto inicialmente aprovado no âmbito do IF Sudeste MG;
- IV. emitir parecer sobre a queixa do estudante em relação ao descumprimento dos compromissos do(a) coordenador/orientador(a);
- V. assessorar a DPIPG na indicação de pareceristas para avaliação dos relatórios finais dos projetos;
- VI. emitir parecer sobre projetos e relatórios dos projetos;
- VII. avaliar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pela DPIPG do *campus*.
- VIII. decidir sobre a substituição de orientadores e estudantes participantes de projetos pesquisa, em casos excepcionais;
- IX. participar da organização do Seminário de Iniciação Científica do IF Sudeste MG- *Campus* Barbacena e de outros eventos institucionais relacionados à pesquisa, inovação e pós-graduação, bem como dos processos de avaliação de resumos ou artigos submetidos aos eventos, e das apresentações orais ou de pôsteres, no decorrer dos eventos;
- X. estimular e orientar o desenvolvimento científico de alunos e professores do IF Sudeste MG *Campus* Barbacena.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º – O CIPIG reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

§ 1º: As convocações ordinárias deverão ser feitas pelo presidente do CIPIG com antecedência mínima de 7 (sete) dias, via e-mail institucional;

§ 2º. As convocações extraordinárias deverão ser feitas pelo presidente do CIPIG, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, via e-mail institucional;

§3º. Qualquer membro do CIPIG poderá propor pautas para as reuniões, respeitando-se os prazos dispostos neste artigo.

Art. 8º. O CIPIG deliberará com a maioria simples de seus membros em primeira chamada de votos dos presentes.

§ 1º. Não havendo maioria simples em primeira chamada, aguardar-se-á 15 (quinze) minutos para proceder a segunda chamada;

§ 2º. Em segunda chamada, o CIPIG funcionará com *quorum* mínimo de 5 (cinco) membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes;

§ 3º. Persistindo a falta de *quorum* em segunda chamada, a reunião será cancelada, ficando automaticamente convocada para uma nova data a ser comunicada pelo presidente do CIPIG.

§ 4º. O voto de minerva será sempre do(a) presidente do CIPIG;

§ 5º. A ausência de um membro do CIPIG em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, mediante registro em ata, determinará seu desligamento e sua imediata substituição;

§ 6º. Havendo a necessidade de substituição de membros do CIPIG, o presidente do CIPIG solicitará ao Núcleo Acadêmico ao qual este(a) pertence, que indique outro(a) representante, com base no perfil estabelecido no artigo 4º deste Regimento.

§ 7º. O(a) membro do CIPIG afastado e substituído não poderá ser reconduzido ao cargo por um período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 9º. As reuniões do CIPIG deverão ser registradas por meio de ata, a qual deverá ser apreciada na reunião seguinte, para ciência e assinatura dos membros presentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Os casos omissos deverão ser resolvidos em reunião do CPIPG.

Art. 11 – Propostas de alterações do regulamento do CPIPG deverão ser encaminhadas para apreciação das instâncias colegiadas competentes.